

ANEXO XVI – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2025

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP: **XXXX** e-mail: **XXXX**, representada, neste ato, por **XXXX** denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente Contrato nos termos e condições do Edital de Cotação de Preços nº 003/2025 - Obras, bem como pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para realizar a Reforma de 4 Quartos e 2 Consultórios para Internação fase 02 do Bloco São Miguel, devendo seguir as especificações dos projetos, visita técnica, materiais fornecidos, edital de cotação, entre outros documentos.

1.1 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Cotação de Preços nº 003/2025, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA, sendo que é de responsabilidade da preponente o pleno acesso a todos os documentos.

1.2 A CONTRATADA deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, uma vez que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á em regime de empreitada de acordo com a planilha de preços, a preço fixos e sem reajuste.

2.1 A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste Contrato em estrita observância das condições contratuais, proposta apresentada, edital e anexos, entre outros documentos que fazem parte ao edital.

2.2 O serviço objeto deste contrato deverá ser executado no seguinte endereço: Avenida São Paulo, nº 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

2.3 O prazo para execução da obra seguirá o cronograma físico-financeiro, com o prazo máximo de 10 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **XXXX**.

3.1 O preço fixo e unitário global estabelecido no contrato inclui os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- b) Todo o material inclusive transporte até o local da (s) obra (s);
- c) Toda a mão-de-obra, especializada ou não;
- d) Todas as despesas com equipamento e telefonia;
- e) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;

- f) Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- g) Despesas por ligações provisórias ou definitivas necessárias para a execução da obra, tais como água ou energia elétrica, se o caso e mediante autorização prévia da CONTRATANTE;
- h) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força- maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;
- i) Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias a execução da obra, se o caso e mediante autorização prévia da CONTRATANTE;
- j) Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado, se o caso e mediante autorização prévia da CONTRATANTE;
- k) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto de Contrato;
- l) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- m) Despesas relacionadas ao controle de qualidade;
- n) Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
- o) Todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço;
- p) Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA obedecerá ao cronograma físico-financeiro conforme anexo do edital. Somente serão pagos os

quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE e pelo órgão fiscalizador.

4.1 Quando for necessário, a depender da liberação do recurso, as medições poderão ser aferidas e avaliadas por representante do ente público responsável por repassar a verba, de modo que somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados por esta entidade, sem prejuízo da análise e aprovação pela CONTRATANTE.

4.2 Para a efetiva liberação do recurso, as medições serão realizadas individualmente por item, não podendo ser somadas entre si para atingir a medição mínima para o pagamento.

4.3 A eventual rejeição da medição, por inconformidade com as especificações técnicas exigidas ou outro fato que contrarie os termos do presente edital, implicará na suspensão do pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.4 O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais atrasos de pagamento decorrentes de pendência de liberação do recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto do presente instrumento por parte do ente público e/ou órgão responsável pelo repasse, assim como por bloqueio da verba.

4.5 A título de fiscalização, o representante da CONTRATADA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato deverá efetuar medições periódicas de até 30 (trinta) em 30 (trinta) dias após o início da obra e apresentar à CONTRATANTE.

4.6 Para a efetivação dos pagamentos deverá ser entregue a nota fiscal de serviço da respectiva medição, onde conste o número do contrato, número do convênio e dados bancários no campo específico para informações complementares e os seguintes documentos:

- a) Prova de pagamento de pessoal;

- b) Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
- c) Lista do(s) empregado(s) que trabalharam na obra visitada pelo fiscal da mesma;
- d) Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
- e) Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
- f) Comprovante de recolhimento do PIS;
- g) Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- h) Prova de Inexistência de débitos tributários (CND) junto à Fazenda Pública do Município, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, e Justiça Trabalhista, atualizada com a data emissão do mês de competência do pagamento.

4.7 Em até 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato, se aplicável, a CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) à CONTRATANTE. Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, além dos documentos descritos no item anterior, também será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) recolhida e anotada junto ao CREA/SP ou ao CAU/SP, respectivamente e a Matrícula da obra no INSS.

4.8 A empresa contratada somente receberá a última parcela mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra, Certidão de Locação, Diário de Obra finalizado, negativa de débitos junto ao INSS e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal.

4.9 A não apresentação das certidões solicitadas no item anterior poderá acarretar na suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, de modo que a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

4.10 A proponente vencedora deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas neste edital, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

4.11 A empresa contratada deverá manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, mediante a apresentação das certidões exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão efetuados com recursos advindos do Convênio nº 955180/2023, celebrado com o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE

O preço estabelecido para o cumprimento do objeto do presente Contrato não será reajustado, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato terá início a partir do início da execução da obra objeto do presente contrato, conforme cronograma, com o prazo máximo de 10 meses.

7.1 Os serviços referentes a esta cotação deverão ser executados nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e neste contrato, descontado os atrasos motivados por fortuito e/ou de força maior devidamente comprovados, ocasionados por situações externas imprevisíveis e inevitáveis estranhas à organização da CONTRATADA;

7.2 A prorrogação dos prazos estipulados nesta CLÁUSULA ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse e conveniência da mesma, sendo formalizada entre as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

Executando o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui direito da CONTRATANTE o de receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA o de receber o valor na forma e no prazo convencionados.

9.1 Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- i. Coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- ii. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATADA;
- iii. Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento ou alteração do objeto do presente contrato;
- iv. Autorizar o acesso dos profissionais da CONTRATADA no local da execução do serviço;
- v. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- vi. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra;
- vii. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações dos projetos ou com as especificações constantes do Edital nº 003/2025 e seus Anexos;
- viii. Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- i. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, fornecendo todos os materiais necessários à execução do objeto do Contrato conforme memorial descritivo e proposta, bem como responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento e os demais custos dos materiais;
- ii. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

- iii. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação de preços, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- iv. Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratado, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços;
- v. Apresentar em até 5 dias úteis, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributários, fiscais e comerciais;
- vi. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e a correta utilização de equipamentos de proteção individual;
- vii. Submeter à avaliação da CONTRATANTE uma relação contendo todos os materiais e acabamentos a serem empregados por etapa nos serviços antes da sua aplicação, com antecedência de pelo menos 15 dias, conforme o memorial descritivo e especificações de projeto.
- viii. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- ix. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-o à CONTRATANTE, quando solicitado;
- x. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- xi. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

- xii. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- xiii. Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como se responsabilizar por ligações provisórias ou definitivas necessárias para execução da obra, tais como água ou energia elétrica;
- xiv. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- xv. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, profissionais designados ou terceiros contratados durante a execução da obra;
- xvi. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, profissionais designados ou terceiros contratados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- xvii. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- xviii. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, inclusive, fixar, em lugar de destaque, no local da realização da obra, placa de identificação da Obra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços, tendo que ser aprovado pelo setor de comunicação da CONTRATANTE antes de sua aplicação.
- xix. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

- xx. Submeter ao representante da CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- xxi. Permitir aos representantes indicados da CONTRATANTE acesso integral e ilimitado a todos os dados, informações e objetos relacionados à execução/prestação do serviço, tais como, documentos, equipamentos, obras, matérias e os locais onde estiverem sendo estocados, entre outras situações.
- xxii. Manter o Diário de Obra sempre atualizado;
- xxiii. Comunicar ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- xxiv. Solicitar, por escrito, autorização à fiscalização da CONTRATANTE quando da execução de serviços nos sábados, domingos e feriados;
- xxv. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- xxvi. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra, desde que necessário para a execução da obra e com autorização prévia e expressa da Irmandade;
- xxvii. Demais obrigações especificadas no edital.
- xxviii. Manter em seu quadro profissionais aptos a exercerem a função para a qual foram contratados, devendo respeitar a legislação trabalhista e demais cabíveis no que diz respeito à saúde, segurança, jornada e adicionais devidos.
- xxix. Atender à solicitação para prestação de serviço requerida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- xxx. Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pela CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente
- xxxi. Manter durante a execução dos serviços contratados seguro para risco de responsabilidade civil do construtor, contra acidentes de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente, devendo encaminhar cópias das apólices à CONTRATANTE em até

5 dias úteis do início da execução dos serviços e sempre que for solicitado no mesmo prazo.

- xxxii. Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus qualquer espécie, materiais e equipamentos que, a critério da fiscalização, venham a lesar o andamento da obra, demonstrar incapacidade técnica e/ou apresentar como irregular.
- xxxiii. Retirar os equipamentos, materiais e pessoal após a conclusão do serviço executado no prazo de até 30 dias.
- xxxiv. Considerando tratar-se de unidade hospitalar, deverá respeitar a privacidade e intimidade dos pacientes, estando expressamente proibido o acesso aos pacientes, inclusive, fotografar, acessar informações e/ou comunicar-se com os pacientes.
- xxxv. Não obter acesso a enfermeiros, médicos e todo e qualquer profissional da Irmandade que não esteja designado para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- xxxvi. Executar os serviços com máximo zelo e cautela, no intuito de preservar a saúde dos pacientes do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.
- xxxvii. Não substituir, sem a expressa autorização da Contratante, o responsável técnico indicado.
- xxxviii. Manter o responsável técnico da CONTRATADA in loco acompanhando e fiscalizando a obra por no mínimo 50 horas mensais, sendo que tais horas deverão ser distribuídas uniformemente a cada semana.

9.3 Constituem obrigações sociais, comerciais e fiscais da CONTRATADA:

- i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- ii. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho

dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- iii. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- iv. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta cotação de preços.

9.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Estará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao prazo;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias à data pactuada para entrega final da obra poderá acarretar na rescisão do contrato com retenção de valores pendentes suficientes para amortização de multa e do valor dos serviços não executados;
- c) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais e edital, será aplicada multa à CONTRATADA correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Poderá ainda a CONTRATADA responder judicialmente por perdas e danos ocasionados direta ou indiretamente à Irmandade e/ou terceiros, os quais serão apurados em processo competente, levando em consideração as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

10.1 As multas serão cobradas mediante notificação extrajudicial, devendo o seu pagamento ser em moeda corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

contadas da ciência da notificação pela CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de resilir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato, a quaisquer empresas ou consórcios de empresas, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- d) Quando houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo nas hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior devidamente comprovados, ocasionados por situações externas imprevisíveis e inevitáveis estranhas à organização da CONTRATADA;
- e) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

11.1 Decorrido atraso na execução do objeto deste Contrato, por um período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência desta, ficando assegurado à CONTRATANTE tomar medidas cabíveis para a Resilição Contratual e a aplicação da multa.

11.2 A resilição do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.3 Declarada a resilição do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da mesma, não cabendo direito à reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido da inobservância pela CONTRATADA de obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Ficam nomeados o Sr. Rafael Motta Calegari Monteiro e o Sr. Raphael Pizzol Perillo como gestores do contrato a fim de dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir referentes a esse contrato e aos serviços relacionados ao Edital nº 003/2025 e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço o Seguro-Garantia referente a importância de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título contratual, constando a Irmandade como beneficiária.

15.1 A Garantia, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE À CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.2 A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à empresa vencedora.

15.3 O seguro-garantia deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

15.5 Não será aceito seguro-garantia que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE e ao presente instrumento e edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se à CONTRATANTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A CONTRATADA responderá pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

- b) A CONTRATADA deverá treinar, tornar obrigatório e fiscalizar o uso dos EPIs.
- c) O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da responsabilidade quanto ao descumprimento das legislações aplicáveis, bem como, das Normas Regulamentadoras (Portaria MTB 3.214/1978, Lei nº 6.514/1977).
- e) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- f) Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, Lei nº 6.514/1977.
- g) Somente está autorizada a executar a obra para o CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- h) A CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- i) A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização de autoridades competentes conceder prazos específicos para atendimento das exigências, a CONTRATADA está obrigada em cumpri-los.
- j) Esgotado o prazo descrito conforme estabelecido no item anterior, a CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de

outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

- k) Cabe a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

19.1 Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

19.2 Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

19.3 Havendo o encerramento do Termo de Convênio com o ente público ou, ainda, eventual reprovação por este, todo o processo de cotação e o contrato restarão prejudicados, sem quaisquer ônus às partes, bem como sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, xx de xx de 2025.

**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA**

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo

CONTRATADA: EMPRESA

NOME
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____